



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX: FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

EXTREMA
PORTAL DE MINAS
Atualizado em 10/04/2017

PUBLICADO

Extrema, 11 / 04 / 17

Lei nº 3.573

De 11 de Abril de 2017.

“Institui o prêmio Servidor do Ano.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Extrema/MG, o prêmio “Servidor do Ano”.

Artigo 2º - O prêmio será concedido anualmente por ocasião da comemoração do dia do funcionário público.

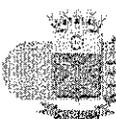
Artigo 3º - Cada vereador poderá indicar um servidor que integra a administração pública municipal direta ou indireta.

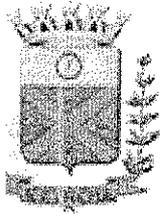
Parágrafo único: Quando da indicação do servidor deverá ser observado os seguintes requisitos:

- I. Dedicção ao serviço público;
- II. Assiduidade e pontualidade;
- III. Eficiência e criatividade;
- IV. Proatividade e capacidade de iniciativa;
- V. Tratamento respeitoso com os colegas, superiores e população em geral;
- VI. Senso de responsabilidade sobre seus atos;
- VII. Zelo pelo patrimônio público.

Artigo 4º - Fica vedada a indicação do servidor:

- I. Que tenha sido penalizada com advertência ou suspensão no ano da premiação e anterior;
- II. Que esteja respondendo processo administrativo ou sindicância;
- III. Que possua atrasos freqüentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



- IV. Que estiver afastado de suas funções em quaisquer dos termos da legislação vigente;
- V. Aquela que tenha recebido em sua avaliação de desempenho resultado regular ou insuficiente.

Parágrafo único: O vereador que indicar o servidor deverá juntar ao requerimento declaração do chefe imediato ou da Secretaria de Recursos Humanos que o servidor não se enquadra nas situações previstas nos incisos do artigo 4º.

Artigo 5º - O prêmio que trata esta lei será entregue em sessão solene no mês em que se comemora o dia do servidor público municipal.

§ 1º - Na sessão solene todos os servidores escolhidos serão agraciados com uma placa "Servidor do Ano".

§ 2º - A placa que trata o § 1º será confeccionada pela Câmara Municipal de Extrema.

Artigo 6º - A indicação e votação deverão ocorrer por meio de Decreto Legislativo, seguindo-se o trâmite previsto nos artigos 251 a 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada vereador terá direito a apresentar um único projeto de Decreto Legislativo de concessão do "Prêmio Servidor do Ano", por sessão legislativa;

§ 2º - Este projeto excetua-se do número previsto no artigo 255 do Regimento Interno;

§ 3º - O projeto de Decreto que trata esta lei deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45 dias do dia do servidor público municipal.

Artigo 7º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

